



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 103/2026  
Proc. nº 2.135/2026

Itanhaém, 11 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

**PROTOCOLO**

Recebido em 11/05/26

às 15:20

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.902, de 11 de maio de 2026, que “**Dispõe sobre a criação do Cadastro e do Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, e da outras providências**”, originária do **Projeto de Lei nº 138/2025**, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 13 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 26/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



## LEI Nº 4902, DE 11 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Cadastro e do Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, e da outras providências.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro e o Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos, com a finalidade de reconhecer, cadastrar e oferecer suporte técnico e logístico aos protetores independentes que atuam na proteção, cuidado e bem-estar de animais domésticos no Município de Itanhaém.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se protetores ou cuidadores independentes todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária frequente:

**I** - acolham animais domésticos comunitários (cães e gatos) encontrados em situação de abandono ou vulnerabilidade;

**II** - providenciem alimentação, cuidados veterinários e demais procedimentos necessários à saúde e à integridade física do animal;

**III** - encaminhem os animais para castração, vacinação e outros cuidados indispensáveis;

**IV** - atuem para promover adoções responsáveis ou a reintegração do animal ao local de origem.

**§ 2º** Somente poderão se cadastrar como protetores ou cuidadores independentes as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou estabelecidas no Município de Itanhaém.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



**Art. 2º** O Cadastro e o Programa têm como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos protetores independentes, fornecendo apoio técnico e logístico para suas ações e fomentando políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar animal e à conscientização social.

**Art. 3º** Os protetores interessados em participar do Cadastro e do Programa deverão inscrever-se junto ao órgão competente da Prefeitura, observando as orientações, requisitos e critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** O Programa poderá oferecer, sempre que possível, apoio na forma de:

I - ações de castração, vacinação e cuidados veterinários para animais resgatados pelos protetores;

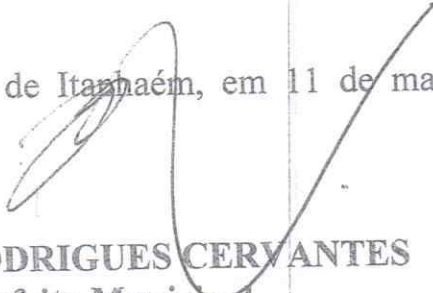
II - orientação técnica sobre manejo, comportamento e cuidados com os animais;

III - divulgação das ações dos protetores independentes, incentivando adoções responsáveis e parcerias com a sociedade civil;

IV - promoção de feiras de adoção, eventos educativos e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção animal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de maio de 2026.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.135/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=0A7E-V80R-82Z1-C17W>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0A7E-V80R-82Z1-C17W**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**